

Processo nº: 3600.028943/2019.

Concurso de Projetos Nº 01/2019

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, para seleção da Melhor Proposta Técnica e Financeira visando à celebração de TERMO DE PARCERIA para elaboração de projeto de desenvolvimento econômico sustentável do Centro Pesqueiro de Maceió, englobando atividades de execução para o desenvolvimento e manutenção de projeto permanente de cunho sócio profissionalizante dos beneficiários do referido equipamento visando à auto sustentabilidade e independência financeira deste no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, devendo sempre manter em evidência a comunidade envolvida na cadeia produtiva da pesca e seus beneficiários, otimizando, nos moldes a seguir explicitados, as características produtivas e de inserção social de seus componentes de forma organizada, participativa e profissional.

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Considerando os questionamentos solicitados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade, seguem abaixo as respectivas respostas:

Questionamento 1 - “No tocante aos documentos e sua disposição nos envelopes, não restou claro onde devem ser colocados os documentos comprobatórios do acervo institucional e de equipe - envelope 1 ou 2 (item 5.1)”;

Resposta: Tendo em vista que não restou necessário a exigência habilitatória de qualificação técnica, acervo técnico, os documentos indicados pela interessada devem obrigatoriamente constar no envelope nº 01 – PROJETO.

Questionamento 2 – “Quanto ao disposto no item 5.3.1, (a), gostaríamos de esclarecer se o prazo de 60 dias é relativo a Certidão Narrativa do Cartório.

Resposta: Sim. Entretanto, caso a licitante deixe de apresentar este documento na sessão a mesma não será inabilitada.

Questionamento 3 - Item 5.3.1, (d): É válida apresentação da CNH que congrega as informações solicitadas, Identidade e CPF, contemplando as exigências deste item do edital?

Resposta: Sim.

Questionamento 4 - item 3.3.2, (a) e (b): Por se tratar de OSCIP, constituída no Distrito Federal, o IABS não dispõe de certidões estadual e municipal. Apresentamos, por esta razão, a certidão emitida no Distrito Federal e questionamos se há a necessidade de apresentação de alguma documentação suplementar;

Resposta: No caso concreto a certidão emitida pelo Distrito Federal supri a exigência da certidão estadual e da certidão municipal demandada no instrumento convocatório. Ratificamos dessa forma que, neste caso, não há necessidade de apresentação de documento complementar que venha substituir as certidões estadual e municipal.

Questionamento 5 - Item 11, (b): Quanto a equipe técnica, há a descrição das funções de Assistente Social e Outros profissionais. Estas duas funções, por sua vez, não estão inseridas no quadro (d.1), em que são apresentadas as pontuações. Compreendemos que devem apenas ser comprovada a formação e experiência profissional daquelas funções elencadas no quadro de avaliação do item d.1, quais sejam: Coordenador Geral; Coordenador Técnico Operacional; e Gerente Administrativo. Questionamos se este é o entendimento correto. Caso contrário, solicitamos esclarecimentos sobre os documentos a serem enviados para comprovação relativa à "Assistente Social" e "Outros Profissionais".

Resposta: O(a) assistente social e os outros profissionais exigidos no plano de trabalho devem compor a equipe técnica, observado o requisito de formação e experiência profissional exigido no respectivo plano de trabalho, anexo do edital. Estes profissionais citados não compõem o quadro (d1) de profissionais para pontuação no projeto. As licitantes devem observar a integralidade das exigências do plano de trabalho.

Questionamento 6 - **Item 11, (b)**: Para o cargo administrativo, é exigida experiência na área em qualquer formação, no entanto, é solicitada a inscrição no conselho de classe. Questionamos como proceder, no caso de uma formação não existir conselho. Há exigência de inscrição nos conselhos de classe, mesmo quando apresentada comprovação de titulação e de atuação profissional (por meio de atestados)?

Resposta: Somente será exigida a comprovação do registro do profissional no conselho de classe caso existe o respectivo conselho de classe competente.

Questionamento 7 - Item 11, (b 1 a 1.4) : Quanto a comprovação da capacidade, mencionada no caput do item 11, fica a dúvida quanto aos itens 1.3 e 1.4. No item 1.3, é solicitado um termo de contrato, apenas caso a instituição seja vencedora do certame? Quanto ao item 1.4. a "declaração emitida pela organização participante, de contratação futura do profissional", se difere da "declaração de anuência do profissional"?

Resposta – Caso as licitantes optem por comprovar o vínculo da equipe técnica na forma do item b.1.3, estas estarão obrigadas a apresentar o termo de contrato que comprove a vinculação, independente do resultado do certame. A declaração de contratação futura do profissional difere da declaração de anuência do profissional. Ressalvamos que a exigência no instrumento convocatório é da declaração de contratação futura do profissional.

Questionamento 8 - Quanto ao item 11, b do Anexo I (fls. 30/33) - Em relação aos atestados que comprovam experiência: Questionamos se o contrato social de empresa em que o sócio exerceu a função exigida no edital vale como comprovação ou se o Proponente (IABS) pode atestar dentro da ATA que um de seus diretores exerceu a função exigida no Edital.

Resposta: O Contrato Social não servirá como comprovação. O proponente terá de obedecer ao descrito em edital, levando em anexo ao currículo, cópia autenticada de atestados de execução das atividades a serem comprovadas, podendo ser através de documento oficial onde esteja comprovada a experiência do profissional.

Questionamento 9 - "Item 5.6 O envelope 2 - Proposta/Projeto devera ser materializado tendo como base as condições estabelecidas neste edital, observados os seguintes requisitos:"

5.6.1. O PROJETO, elaborado segundo o Roteiro apresentado no **ANEXO I (PLANO DE TRABALHO)**, deverá ser iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original, e deverá conter os elementos abaixo indicados obedecida a seguinte ordem:

a) Apresentação do Projeto, conforme Roteiro descrito nos Anexos deste Edital;

Existe elementos complementares além do item a) para construção da proposta técnica ou devemos seguir a estrutura de tópicos proposta no ANEXO I - Plano de trabalho, conforme relacionado abaixo:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

3. OBJETO

4. JUSTIFICATIVA

5. OBRIGAÇÕES DA OSCIP

6. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

7. INFORMAÇÕES GERAIS

8. ENQUADRAMENTO

5. ASPECTOS TÉCNICOS E METODOLÓGICOS DO CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ

a) localização, b) classificação das áreas e equipamentos do centro pesqueiro de jaraguá, c) mapa de equipamentos públicos sociais do centro pesqueiro de jaraguá, d) cronologia e contexto, e) outras ações realizadas e f) modelo de parceria

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

(...)

19. DAS PENALIDADES.

Ressalte-se que, a numeração é crescente até o número 8, e depois recomeça do número 5.

Resposta: Não existe elemento complementar a inserido no item 5.6.1. As licitantes deverão elaborar seus Projetos na forma do roteiro apresentado no anexo I, Plano de Trabalho.

Questionamento 10 - Em complementação ao e-mail anteriormente encaminhado, conforme conversa telefônica com o Sr. Diego da Comissão, solicitamos esclarecimento adicional ao **item 5.3.1, (a)**, quanto a obrigatoriedade de apresentação da Certidão Narrativa do Cartório.

Resposta: O questionamento está devidamente respondido vide resposta ao questionamento 2.

Maceió, 27 de junho de 2019.

Diego Passos Lima
Presidente da Comissão Especial de Licitação